



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.

PARECER Nº. 025/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- CLJRF.

RELATOR: Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim.

PARECER Nº 025/2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº. 016/2021. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 016/2021**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR (VER. MIRIM)

Introdução: A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as metas e prioridades do governo, foi introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988 e visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o **exercício financeiro seguinte**. É sobre essa importante lei que esta Comissão, através do Relator, apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da **Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*, a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da Carta Magna Federal. Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº101, as seguintes determinações:

- Disposições preliminares;
- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;



- . Diretrizes das Receitas;
- Diretrizes das Despesas;
- Do orçamento da Seguridade Social;
- Das Disposições Gerais; e
- Das Disposições Finais.
- Anexos de Riscos fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere.

APROVADO
EM 14/12/2021
CMT/PA

Considerações Finais: O Projeto de Lei indica as diretrizes orçamentárias e prevê, além da continuidade das ações em saúde, educação, assistência social, ampliação e conservação de serviços públicos, e investimentos que possibilitem ao município uma melhor infraestrutura. Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo.

CONCLUSÃO:

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em Reunião Ordinária, aprovou o Parecer da Relatora, **FAVORÁVEL**, com inclusão de uma proposta de Emenda Aditiva N°.003/2021 de autoria do Vereador Aguinaldo Dias da Silva/Ná, ao Projeto de Lei n° 016/2021, à unanimidade.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2021.

Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim
RELATOR - CLJRF

Pelas Conclusões:

Francisco Ribeiro Barreto
PRESIDENTE - CLJRF

Hoberlindo Pereira de Sá
MEMBRO - CLJRF